



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINHAIS

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Ata da Sessão Extraordinária realizada em 2019/01/30

Aos trinta dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Vinhais, no Auditório do Centro Cultural, às quinze horas, foi declarada aberta a primeira sessão extraordinária da Assembleia Municipal, cuja Mesa foi constituída da forma seguinte: -----

A Mesa ficou assim constituída: -----

PRESIDENTE: Horácio Domingos Afonso; -----

1.º SECRETÁRIO: Maria de Lourdes de Freitas;-----

2.º SECRETÁRIO: Eduardo Manuel Martins Rodrigues.-----

PRESENCAS: -----

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA:

António Vicente Morais, João Carlos Barreira Vila, Amável de Jesus Rodrigues, Franclim do Nascimento Serafim, José Urbino Alves, Marcos Miguel Ventura Pimentel, Luís António Bebião Pires, Miguel António Fernandes, Adelino dos Santos Fernandes, Amauri dos Santos Morais, Maria Matilde Afonso de Carvalho Barreira, Duarte Nuno Pires, Zélia de Fátima Libório Pires Diegues, Ana Maria Martins Rodrigues, Nuno Alexandre Barreira Santos. -----

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELA COLIGAÇÃO “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP. -----

Ramiro António Lopes, Carlos Augusto Caseiro, Eduardo André Martins Gonçalves, António Alberto Reis, José Gonçalves Afonso, Sónia de Fátima da Graça Afonso Paçó, Marco Alexandre

Maciel Costa, Fernando Jorge Afonso Gonçalves, Manuel Carlos Fonseca dos Reis e Manuel Gilberto Afonso Lousada.-----

MEMBROS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA: -----

Francisco José Nunes Cunha, Rui Virgílio Cunha Madureira em substituição de José Carlos Claro, Maria Glória Pires Cruz Veleda, José Maria Ribas, José Humberto Martins, Iria da Conceição Fernandes Batanete Maldonado, Salvador dos Santos Marques, Juliana Correia Germano, Sandra Edite Jorge Vaz, Domingos Augusto Fernandes e Marlene Nunes Barreira em substituição de Américo Jaime Afonso Pereira. -----

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, ELEITA PELO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES “O NOSSO PARTIDO SÃO AS PESSOAS” – NPP. -----

Raquel Filomena Moreira Gonçalves. -----

MEMBROS ELEITOS PELA COLIGAÇÃO “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP.

Daniel Jorge Fernandes do Vale, Pedro Nuno Aboim Pinto, Ana João Gonçalves Augusto Alves, António Manuel São Vicente, Carla Sofia Pires Tavares, Francisco Gilberto Bernardes, Diana Sofia da Costa, José Augusto Pinheiro, Luís Filipe Pires Morais, Carla Patrícia Morais Afonso, Carlos Miguel Coelho Pereira.-----

Faltaram os Senhores Deputados Carlos Dinis Mateus Fornos e Sílvia Maria Gonçalves do Vale.

1 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----

Pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal foi presente uma proposta da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Em 16 de agosto do ano transato foi publicada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. - A presente Lei-Quadro da Descentralização admite a concretização da transferência de competências de forma gradual, a partir de 2019, mediante comunicação por parte dos municípios,

até 15 de setembro de 2018, à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos. -----

No entanto, como decorre igualmente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências para as autarquias locais, assim como a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, só são concretizadas através dos diplomas de âmbito setorial, os quais definem, em concreto, o processo de transferência em causa. -----

Considerando que estes diplomas de âmbito sectorial (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro) foram publicados posteriormente à data supra indicada, este prazo foi prorrogado, sendo que a primeira comunicação à DGAL tem que ser realizada até 31 de janeiro de 2019. -----

Estes diplomas estabelecem os termos e os prazos para a concretização da transferência das novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais que as pretendam assumir, ainda em 2019, após deliberação dos seus órgãos nesse sentido. -----

Todavia, o artigo 4.º da Lei-Quadro estabelece que esta transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

Também os referidos diplomas legais sectoriais preveem um regime próprio para o ano 2019, em que os Municípios que não pretendam a transferência das competências aí previstas, para este ano, devem tomar essa decisão através do respetivo órgão deliberativo até 60 dias após a entrada em vigor daqueles diplomas, devendo comunicar-se esse facto à DGAL. -----

Após a apreciação minuciosa de todo o processo, considero que, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, bem como o desconhecimento sobre as implicações financeiras, organizacionais e humanas, o Município não deve assumir tais competências, na defesa dos interesses, quer da autarquia, quer da população. -----

Face ao exposto, proponho que: -----

- ✓ A Câmara Municipal delibere não aceitar a transferência de competências para o Município, em 2019, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
- ✓ Que a presente proposta seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação à DGAL.” -----

Seguidamente foi concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, o qual teceu considerandos acerca da mesma e os motivos pelos quais a Câmara Municipal deliberou não aceitar as transferências das competências previstas nos Decretos Lei setoriais entretanto publicados. -----

Usaram da palavra os dois líderes de bancada, os quais manifestaram a sua discordância relativamente à aceitação da transferência das competências indicadas. -----

Após análise e discussão da proposta, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta e não aceitar no ano de dois mil e dezanove a transferência de competências para o Município de Vinhais, constantes nos diplomas a seguir referidos:-----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro; -----
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, declarou encerrada a sessão, eram dezasseis horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----